



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1387/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/2019.

O projeto de lei proposto pelo Vereador Jair Tatto (PT) institui o "Programa Cidade com Grama" em São Paulo, com o objetivo de incentivar o plantio de grama em terrenos urbanos não construídos e em áreas destinadas a programas habitacionais.

De acordo com o projeto nos terrenos urbanos não construídos e nas áreas destinadas a programas habitacionais, o plantio e manutenção de grama serão obrigatórios, com uma proporção gradual de 20% no primeiro ano após a aprovação da lei, 60% no segundo ano e 100% no terceiro ano. Este plantio poderá ser realizado por meio de mudas ou sementes. O projeto prevê que serão isentos da obrigatoriedade aqueles terrenos que possuem hortas, culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão, ou que possuam alvará de construção aprovado pelo órgão competente. As mudas deverão ser fornecidas por órgão municipal competente aos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, de acordo com os prazos e percentuais estabelecidos na lei. Os novos empreendimentos, loteamentos ou parcelamentos de solo deverão apresentar projetos de plantio de grama como condição para aprovação. O não cumprimento da lei resultará em uma multa, e em caso de reincidência após 90 dias, a multa será dobrada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ) manifestou-se pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo tendo em vista ajustar a técnica legislativa, suprimir dispositivos que violavam o princípio de harmonia e independência entre os Poderes, assim como adequar o valor da multa em caso de descumprimento da lei, considerando a extinção da UFIR¹.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Poder Executivo que apresentou as observações contrárias ao projeto alegando dificuldades técnicas, muito embora tenha salientado não haver vício de competência ou de iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de CCJ.

Quanto à análise do projeto nesta oportunidade, considerando o interesse público da matéria, quanto a aspectos pertinentes às competências da Comissão de Administração Pública, apresentamos manifestação favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) – Presidente

Ver. João Ananias (PT) - Relator

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Ely Teruel (PODE)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

¹ Parecer nº 354/2020 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 0771/19 (fls. 13 a 16)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2023, p. 300

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.